**CONTRATO Nº 01.1801/2023**
**ADESÃO 003/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI E A EMPRESA M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI.

Adesão nº 003/2023
Pregão Eletrônico nº 043/2022.
Processo Administrativo nº 001.0010252/2022 – Piracuruca – PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo. Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00, doravante denominada CONTRATANTE, , e de outro lado, a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Morais nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marços Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, com fundamento na Adesão nº 003/2023 – Ata de Registro de Preços nº 042/2022 - Processo Administrativo nº 001.0010252/2022**,** Pregão Eletrônico n.º 043/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | QUANT. | VALOR R$/ UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE, EM BOX TRUSS Q30 E Q50 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 14 X 10m, COM 02 (duas) ÁREAS DE SERVIÇOS 8X8m, LONA BRANCA ANTICHAMAS NO TETO, LATERAIS E FUNDO, PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO E HOUSE MIX EM BOX TRUSS Q30MEDINDO 4X4M | 03 | R$ 10.000,00 | R$ 30.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 | LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM SISTEMA ORIGINAL DE FÁBRICA (LS ÁUDIO / TIGER SYSTEM / BJL VERTEC ) CONTENDO 24 SUB E 24 LINE ARRAY – COM MESAS DIGITAIS SOUNDCRAFT VI3000 OU DIGIDESING MIX RACK PLUS 3 DSP | 03 | R$ 10.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 03 | LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 12X8m, COM 01 ÁREA DE SERVIÇO; TETO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, E LONAS PERFURADAS NAS LATERAIS, PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO | 05 | R$ 5.000,00 | R$ 25.000,00 |
| 04 | LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, COM SISTEMA ORIGINAL DE FÁBRICA (LS ÁUDIO / TIGER SYSTEM / BJL VERTEC ) CONTENDO 14 SUB E 16 LINE ARRAY – COM MESAS DIGITAIS M7 YAMAHA | 05 | R$ 5.000,00 | R$ 25.000,00 |
| 05 | LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE, EM BOX TRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 7X5m, EM LONA BRANCA ANTICHAMAR E PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO | 02 | R$ 2.500,00 | R$ 5.000,00 |
| 06 | LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, CONTENDO 08 SUB E 08 LINES | 02 | R$ 2.500,00 | R$ 5.000,00 |
| 07 | LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, CONTENDO 24 BEANS 9R, 12 ATOMIC RGB, 32 REFLETORES DE LED TRILED RGBW, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA E MESA DMX AVOLITE | 05 | R$ 3.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 08 | LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, P3 INDOOR, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO – MEDINDO 8 X 3m | 05 | R$ 4.000,00 | R$ 20.000,00 |
| 09 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO, CABINADO, COM SISTEMA EXTERNO DE DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA | 15 | R$ 1.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 10 | LOCAÇÃO DE GRANDE PORTE DE BOXTRUSS Q30 E Q50 DE ALUMÍNIO, PARA SUPORTE DE LUZ EM PALCOS GRANDE PORTE – MEDINDO 12x8m COM 02 (duas) PASSADAS AO MEIO | 05 | R$ 1.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 11 | LOCAÇÃO DE MÉDIO PORTE DE BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO EM PALCOS DE MÉDIO PORTE – MEDINDO 08x06m COM 02 (duas) PASSADAS AO MEIO | 10 | R$ 600,00 | R$ 6.000,00 |
| 12 | SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| 13 | LOCAÇÃO PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO E PÉS MODULADOS – TAMANHO 2x1m | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| 14 | LOCAÇÃO DE PORTAL EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 8x4m | 05 | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| 15 | LOCAÇÃO DE BACKDROP EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO – MEDINDO 5x3m | 10 | R$ 250,00 | R$ 2.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16 | LOCAÇÃO DE CAMARIM EM PAINÉIS DE TS MELAMÍNICA (DUPLA FACE) BRANCO COM PERFIS METÁLICOS E ESTRUTURADO POR MONTANTES OCTOGONAIS | 15 | R$ 1.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 17 | LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL – TAMANHO 10x10m, EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM PÉS LATERAIS MEDINDO 3m DE ALTURA | 12 | R$ 750,00 | R$ 9.000,00 |
| 18 | LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL – TAMANHO 6x6m, EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM PÉS LATERAIS MEDINDO 2.5m DE ALTURA | 25 | R$ 350,00 | R$ 8.750,00 |
| 19 | LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR INDUSTRIAL – 100L (ROTOPLAST / CLIMA ) | 10 | R$ 250,00 | R$ 2.500,00 |
| 20 | LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORES, EM ALUMÍNIO Q15 – MEDINDO 2x1m | 150 | R$ 20,00 | R$ 3.000,00 |
| 21 | LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DAS SECRETARIAS QUE A COMPOEM | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| 22 | LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO | 250 | R$ 7.50 | R$ 1.875,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

1 – O valor deste contrato é de R$ 263.625,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

1- Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes na tabela e respectiva Ordem de Serviços do Setor de Engenharia como se aqui estivessem transcritos.

2- Quanto as substituições das peças que não estão inclusas na manutenção preventiva, de acordo com o plano de manutenção do projeto básico, a empresa deverá apresentar orçamento prévio, para que seja avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

1. O prazo de entrega dos serviços objeto deste contrato será entregue dois dias antes do evento e em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com a Secretaria demandante, bem como a respectiva Ordem de Serviçodo Setor de Engenharia, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e

Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quandoestes não

1.10. estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.11. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com acorrespondente alteração contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da

garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante todaa execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16 – Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1.Caberá ao presidente da PMP indicar o(s) setor (ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços, que inicialmente ficará a cargo do Chefe do Núcleo de Engenharia da PMP e do Chefe do Setor de Compras para os casos de substituição de peças.

## CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no sub LOTE anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a **Prefeitura Municipal de Ilha Grande – PI.**

4. CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual**.**

2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| **02.22.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE ADM E FAZENDA** | **04.122.0002** | **2002** | **33.90.39** | **500** |
| **02.05.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO** | **12.361.0005** | **1012** | **33.90.39** | **500** |
| **02.09.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO** | **23.691.0017** | **2043** | **33.90.39** | **500** |
| **02.22.05 – MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO** | **23.695.0008** | **2093** | **33.90.39** | **500** |
| **02.21.00– MANUNTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA E PESCA** | **20.608.0018** | **2070** | **33.90.39** | **500** |
| **02.21.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | **15.451.0024** | **2046** | **33.90.39** | **500** |
| **02.12.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER** | **27.812.0009** | **2028** | **33.90.39** | **500** |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| **02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** | **10.301.0013** | **2035; 2041; 2085; 2108; 2031; 2036; 2042; 2081; 2030; 2039; 2037; 2108** | **33.90.39** | **500 600 602 621** |
| **02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS** | **10.301.0013** | **2029** | **33.90.39** | **500** |

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.08.01 – MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | **08.244.0010** | **2048** | **33.90.39** | **500** |
| **02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | **08.244.0010** | **2050; 2051; 2052; 2061; 2077; 2078; 2096; 2018** | **33.90.39** | **660** |

**FUNDEB**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| **02.05.02 – FUNDEB** | **12.361.0006** | **2018; 2020; 2024; 2019;** | **33.90.39** | **540 542** |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 ( sessenta ) meses, e ainda por mais 12 ( doze ) desde que justificado pela autoridadecompetente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR ASER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispostono art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1 Fica designado o servidor da Prefeitura de Ilha Grande - PI, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo oucometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2 s penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros,

independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas doConselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial d**os** Municípios, até o decimoquinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Parnaíba-PI - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ilha Grande – PI, 18 de janeiro de 2023.

**Antonio Defrisio Ramos Farias**
**Secretário de Administração e Finanças de Ilha Grande – PI**

**Marcos Renan de Melo Gomes**
**M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
**CNPJ Nº 11.683.464/0001-66**